



Governo do Estado de São Paulo
Fundação para o Desenvolvimento da Educação
Departamento de Contratos

Contrato

TERMO DE CONTRATO

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90131/2024
PROCESSO SEI Nº 229.00005332/2025-36
PEDIDO DE CONTRATAÇÃO Nº 20/00001/25/05

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FDE** E A EMPRESA **METRÓPOLE - AUDITORES INDEPENDENTES ASSOCIADOS S.S.** TENDO POR OBJETO a Contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Independente para a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada(o) por seu **Presidente Sr. Fabricio Moura Moreira** RG nº **3.470.289 SSP/DF** e CPF nº **516.350.032-53** e o(a) **METRÓPOLE – AUDITORES INDEPENDENTES ASSOCIADOS S.S.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **43.384.179/0001-30** sediado(a) na **SRTVN QD 701 – Bloco B sala 519 – Centro Empresarial Norte – Asa Norte – Brasília/DF**, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Fábيا Marques Braga – Diretora Presidente Responsável Técnica**, inscrito(a) no CPF sob o nº **579.905.061-49** conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 20/00001/25/05 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90131/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** ([art. 92, I e II](#)).

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Independente para a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de auditoria independente para a FDE	680 (698, 701, 19623 e 736)	UN	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução deste contrato é o de preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogáveis nas hipóteses previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.
- 2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.
- 2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:
- I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
 - II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.
- 2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**
- 5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.
- 5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (Pesquisa Prévia de Preços, conforme Decreto nº 67.888/2023, gerada em 10/04/2025).
 - 7.1.1. Caso haja prorrogação contratual de igual período - mais 12 meses - para análise de outro exercício futuro, uma vez que se trata de serviço contínuo, o valor no eventual termo de aditamento será equivalente a 62% (sessenta e dois por cento) do valor global do contrato original, devidamente reajustado. Isso se dá pela forma de pagamento definida no Termo de Referência, por percentuais sobre relatórios, embora o serviço seja indivisível.
- 7.2. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;
 - 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;
 - 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
 - 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida

- Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Caso haja prorrogação contratual de igual período - mais 12 meses - para análise de outro exercício futuro, uma vez que se trata de serviço contínuo, aceitar o valor no eventual termo de aditamento, equivalente a 62% (sessenta e dois por cento) do valor global do contrato original, devidamente reajustado.
- 9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais

e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como a disciplina estabelecida neste instrumento.

10.2. O Contratado:

10.2.1. quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, deve:

10.2.1.1. observar as instruções por escrito do Contratante para execução desse tratamento;

10.2.1.2. implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#);

10.2.1.3. adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

10.2.2. quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#), seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

10.3. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.4. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da [Lei nº 13.709, de 2018](#), o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.5. O Contratado deve comunicar na primeira oportunidade possível ao Contratante o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo Contratante da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 2018](#).

10.6. Por ocasião do encerramento deste contrato, é dever do Contratado eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do artigo 16 da [Lei nº 13.709, de 2018](#), quando for o caso e nos seus estritos limites.

10.7. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula.

10.8. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da [Lei nº 13.709, de 2018](#), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do art. 98 do referido diploma legal.
- 11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.
- 11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:
- 11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- 11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
- 11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.
- 11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 11.6.1. Caso fortuito ou força maior;
- 11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;
- 11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.
- 11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.
- 11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.
- 11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.3. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.4. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. **Multa**, calculada nas seguintes condições:
- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total e/ou por sua não assinatura;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não cumprida do contrato, pela inexecução parcial;
 - c) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto do contrato calculada sobre o valor da parcela executada com atraso, até o 10º dia de atraso;
 - d) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto do contrato calculada sobre o valor da parcela executada com atraso, a partir do 11º dia de atraso;
 - e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;
- 12.7. As multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” desta cláusula são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, com a possibilidade de extinção do mesmo.
- 12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.13. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).
- 12.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.3. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 081101

II. Fonte de Recursos: 1.500.1.0001

III. Nota de Reserva: 2025NR00015

IV. Elemento de Despesa: 33903507

V. Funcional Programática: 12.368.0815.4087

VI. Nota de Empenho: 2025NE00073

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- 16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
- 16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo

PELA FUNDAÇÃO

FABRICIO MOURA MOREIRA

Presidente

RG: 3.470.289 SSP/DF

CPF: 516.350.032-53

PELA CONTRATADA:

METRÓPOLE - AUDITORES INDEPENDENTES ASSOCIADOS S.S.

Nome: FÁBIA MARQUES BRAGA

RG: CRC 013977

CPF: 579.905.061-49

TESTEMUNHAS

HELIA APARECIDA ARISA

ASSISTENTE II

CPF: 077.523.308-09

GABRIEL CRAVO DOS SANTOS
ASSISTENTE II
CPF: 369.519.828-13

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

CONTRATADA: METRÓPOLE - AUDITORES INDEPENDENTES ASSOCIADOS S.S.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 20/00001/25/05 - Pregão Eletrônico 90131/2024 - SEI 229.00005332/2025-36

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Independente para a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

-

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE - ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE - RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME – RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: FABRICIO MOURA MOREIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 516.350.032-53

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ALEXANDRE HAGGE DOS SANTOS

GERENTE DE AUDITORIA

Cargo: TÉCNICO I
CPF: 113.041.748-40

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Fiscal Técnico:
Nome: ALEXANDRE NOGUEIRA
Cargo: TÉCNICO II
CPF: 157.973.088-43

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Pregoeiro:
Nome: MARCELIO CAMARGO
Cargo: ASSISTENTE I
CPF: 088.433.798-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela detentora:
Nome: FÁBIA MARQUES BRAGA
Cargo: DIRETORA PRESIDENTE RESPONSÁVEL TÉCNICA
CPF: 579.905.061-49

Assinatura: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Independente para a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme as Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

Item	Especificação	CATSERV	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Prestação de serviços de auditoria independente para a FDE	680 (698, 701, 19623 e 736)	Un	1	121.900,00	121.900,00

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como Serviços Comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).
- 1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, prorrogáveis, nas hipóteses previstas nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ser serviço contínuo e de apoio às decisões da administração, sendo que a execução total do termo será considerada com a entrega de todos os relatórios descritos no presente termo de referência.
 - 1.3.1. Embora do ponto de vista da execução o serviço tenha escopo, pois ele é fechado para análise de cada exercício, trata-se de SERVIÇO CONTÍNUO sob os aspectos da necessidade e da obrigatoriedade (em todos os anos deve haver uma auditoria externa para verificar as contas da FDE).
- 1.4. O presente Termo de Referência é feito para que o contrato, inicialmente, seja para análise dos exercícios sociais de 2024 e 2025, mas, caso haja interesse das partes e conveniência para a FDE, sendo oportuno, ele poderá ser prorrogado, por igual período, para o(s) exercício(s) seguinte(s), com aplicação do reajuste anual previsto, observando-se, no entanto, como parâmetro, as formas de execução e de pagamento descritas especificamente na análise do exercício de 2025 (já que o de 2024 está encerrado).

Subcontratação

- 1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a especificidade da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente visa a contratação de empresa para a prestação de serviços de Auditoria Independente, atendendo ao disposto nos artigos 22 e 25 do Estatuto da Fundação, a saber:
 - “Artigo 22 – O controle dos resultados e da legitimidade das ações desenvolvidas pela Fundação será efetuado através da realização de auditoria interna e externa, da atuação do Conselho Fiscal e do órgão de ouvidoria”;
 - “Artigo 25 – As contas da Fundação serão certificadas por auditores externos independentes e acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal”.
- 2.2. A Auditoria Independente ou externa promove para a Administração Pública sugestões e recomendações de melhoria e eficiência dos procedimentos e controles da FDE; registros contábeis; aprimoramento das práticas internas, a ponto de dificultar eventuais desvios ou fraudes; apuração de omissões no registro das receitas e despesas, na realização oportuna de créditos ou na liquidação de débitos; obtenção de melhores informações sobre a real situação econômica, patrimonial, orçamentária e financeira.
 - 2.2.1. A execução do objeto pretendido possui um papel de extrema relevância para a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e para a sociedade em geral, uma vez que certifica de forma independente a exatidão dos registros e controles executados com vistas à correta aplicação de normas e procedimentos contábeis, administrativos e da gestão da FDE, agregando, ainda, por intermédio do seu parecer, credibilidade às Demonstrações Contábeis, CONSIDERANDO que a contratante administra um patrimônio orçamentário (próprio e de terceiros/SEDUC) que gira em torno de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), anualmente.
- 2.3. O objeto da contratação, que é obrigatória de acordo com o Estatuto (conforme consta do caput do subitem 2.1), está previsto no Plano de Contratação Anual de todos os exercícios, inclusive no de 2025, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A realização de auditoria externa por meio de empresa idônea, imparcial e íntegra tem como objetivo o fortalecimento da transparência e do respeito aos recursos dispendidos pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.
- 3.2. O objeto do certame, de forma clara, concisa e objetiva, é a realização de Auditoria sobre todas as operações, de cada exercício social de 01 de janeiro a 31 de dezembro, com base na verificação das rotinas administrativas internas, dos registros contábeis, legais e auxiliares, da documentação comprobatória existente nos arquivos e das demonstrações levantadas, compreendendo Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo de Caixa e Notas Explicativas.
 - 3.2.1. Os padrões a serem seguidos no desenvolvimento dos trabalhos de auditoria serão os constantes da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000, dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e das Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade que disciplinam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público TSP e T 16, bem como demais normas aplicáveis.

Descrição dos Serviços

3.3. Avaliação da adequação e da eficácia dos controles internos da FDE relacionados aos sistemas de controles internos nos principais ciclos administrativos e operacionais, envolvendo:

- I. Compras e Licitações, Contratos e Convênios.
- II. Recursos Humanos.
- III. Almoxarifado e Estoques.
- IV. Imobilizado e Intangíveis.
- V. Finanças e Orçamento.
- VI. Contabilidade.
- VII. Tecnologia da Informação – TI.

3.3.1. Os serviços no âmbito da área de Compras e Licitações, Contratos e Convênios deverão considerar:

- a) Avaliar os processos licitatórios e os convênios, fluxos, prazos e condições para a realização de cada uma das modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021 e outras legislações referentes ao assunto e verificar o cumprimento de cláusulas dos instrumentos contratuais firmados;
- b) Verificar se os aditivos, alterações contratuais e de convênios, além de reajustes contratuais efetuados no exercício estão de acordo com a legislação vigente;
- c) Verificar se as modalidades de licitação escolhidas são as adequadas;
- d) Verificar se na realização das licitações e dos convênios, em geral, estão sendo observadas as normas que regem a matéria (Lei Federal nº 14.133/2021, bem como quaisquer decretos e jurisprudências dos tribunais de contas que regulamentam e regem as matérias);
- e) Verificar se as dispensas e inexigibilidades de licitação somente ocorreram nos casos previstos em lei e foram devidamente formalizadas e autorizadas;
- f) Verificar se, nas licitações em que ocorreram disputas (pregão) e nas dispensas eletrônicas, a fase externa das contratações observou as normas que regem a matéria (Lei nº 14.133/2021, bem como quaisquer decretos e jurisprudências dos tribunais de contas que regulamentam e regem as matérias);
- g) Em relação aos contratos e aos convênios firmados, verificar se obedeceram às normas legais quanto à formalização, bem como aprovação das autoridades competentes;
- h) Verificar se os termos aditivos, termos de encerramento ou termos de rescisão dos contratos e dos convênios obedeceram às normas legais quanto à formalização;
- i) Verificar se os reajustes, repactuação ou reequilíbrios contratuais, e eventualmente de convênios, obedeceram às normas legais quanto à formalização;
- j) Em relação à execução dos contratos e dos convênios, verificar se está sendo feita uma fiscalização adequada; se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas por todas as partes; se está sendo realizado um controle adequado do andamento dos contratos e dos convênios, bem como dos pagamentos, repasses, saldos de empenho e saldos quantitativos;
- k) Verificar se está ocorrendo a regular atestação da execução dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais e dos convênios;
- l) Verificar se está havendo a nomeação adequada dos fiscais de contratos e dos convênios, bem como se estão recebendo as instruções e capacitações necessárias para o cumprimento da função, além de receberem o suporte adequado;
- m) Verificar se os convênios estão sendo formalizados e acompanhados em observância aos regramentos vigentes sobre o tema.

3.3.2. Os serviços no âmbito da área de Recursos Humanos deverão prever a auditoria no contexto da Folha de Pagamento:

- a) Analisar a legalidade dos atos de admissão de pessoal realizados no exercício e os registros de prontuários dos empregados públicos, observando a legislação trabalhista, as normas que regem a administração pública estadual, as normativas internas aplicáveis, bem como se estão atualizados e completos;
- b) Analisar a legalidade da remuneração dos empregados públicos, benefícios, aplicação de reajustes salariais, quinquênio, gratificações, bem como aplicação das regras de controle de frequência, observando a legislação trabalhista, as normas que regem a administração pública estadual, bem como as normativas internas aplicáveis;
- c) Analisar os cálculos e os recolhimentos dos encargos sociais e o atendimento das obrigações acessórias de acordo com a legislação vigente;
- d) Verificar os procedimentos executados relativos às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como se as retenções de folha de pagamento são efetuadas de acordo com a legislação vigente;
- e) Auditar o processo de cadastramento anual dos empregados, de acordo com a legislação aplicável;
- f) Analisar a legalidade e cumprimento de todas as obrigações dentro dos prazos legais e transmissão dos dados no e-Social;

- g) Analisar a legalidade dos prontuários dos empregados ativos e inativos, contrato de trabalho, Termos Aditivos, Declarações Obrigatórias para a administração pública;
- h) Analisar a legalidade das admissões e dos desligamentos dos empregados dos cargos permanentes e dos cargos de confiança;
- i) Analisar a legalidade do cumprimento do Termo de ciência e de notificação (Atos de Pessoal) assinado pelas partes, Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- j) Analisar o cumprimento das entregas junto aos sistemas sob obrigatoriedade de inclusão de informações por parte da FDE, incluindo, por exemplo: SINFE (Sistema de Informações Fundações e Empresas); Portal da Transparência Estadual (Sistema de Cadastro de Cargos e Funções da Administração Indireta para Publicação no Portal da Transparência Estadual); Sistema de Afastamento – Prestar informações de pessoal referente aos empregados afastados de outros Órgãos; AUDESP - Atividades realizadas pelo RH para envio das informações via coletor pelo sistema AUDESP, Geração arquivos AUDESP, Documento de Quadro de Pessoal, Documento de Agente Público, Documento de Lotação de Agente Público, Cadastro de Aposentados e Pensionistas, Cadastro de Verbas Remuneratórias, Resumo da Folha, Folha de Pagamento e Folha Ordinária;
- k) Analisar a legalidade do cumprimento da Entrega da Declaração de Bens e Direitos anual por todos os empregados ativos e inativos, Decreto nº 41.865, de 16 de julho de 1997;
- l) Analisar a legalidade do cumprimento da Entrega de Declaração de Bens, Posse e Anual, pelos dirigentes junto a Controladoria Geral do Estado – Decreto nº 54.264, de 23 de abril de 2009;
- m) Analisar a legalidade dos Dirigentes/ empregados com cargo/ função em outro órgão, considerando o acúmulo de cargo legal e declaração de horário de trabalho;
- n) Analisar a legalidade do cumprimento do quadro de pessoal no encerramento do exercício, bem como publicação no DOE;
- o) Analisar os cálculos das despesas com folha de pagamento;
- p) Analisar a legalidade e cumprimento da participação de empregados em eventos externos, nacionais e internacionais;
- q) Analisar a legalidade e cumprimento dos exames admissionais, mudança de função, periódicos e demissionais.
- r) Analisar se os programas voltados para a saúde e segurança no trabalho estão sendo realizados em conformidade com a legislação vigente.

3.3.3. Os serviços no âmbito da área de Almoxarifado e Estoques deverão considerar:

- a) Verificar registro e controle físico do estoque de material de consumo, mobiliário e equipamento escolar e material pedagógico;
- b) Verificar armazenamento realizado de forma organizada e segura;
- c) Verificar materiais obsoletos e/ou em excesso e a existência de perdas e danos.

3.3.4. Os serviços no âmbito da área de Imobilizados e Intangíveis deverão verificar o registro, controle dos bens e respectivos seguros.

3.3.5. Os serviços no âmbito da área de Finanças e Orçamento deverão considerar:

- a) Verificar a existência de prévio empenho, conforme o art. 60 da Lei federal nº 4.320/64;
- b) Verificar se a classificação das despesas orçamentárias obedeceu à legislação que disciplina o assunto;
- c) Testar o efetivo cumprimento de prazos de pagamento;
- d) Verificar o procedimento referente às aplicações financeiras e atestar a exatidão dos valores registrados;
- e) Avaliar o procedimento de concessão de adiantamentos e os pagamentos de diárias, sua efetiva execução e controle, calculando eventuais falhas de gerenciamento financeiro e / ou infrações legais;
- f) Avaliar os procedimentos de Despesas Miúdas.

3.3.6. Os serviços no âmbito da área de Contabilidade deverão analisar a legalidade das retenções dos tributos na fonte dos prestadores de serviços e do atendimento das obrigações acessórias.

3.3.7. Os serviços no âmbito da área de TI deverão analisar segurança da informação, infraestrutura, desenvolvimento de software, gestão de serviços, conformidade e regulamentação e plano de continuidade.

3.3.8. O detalhamento constante dos itens 3.3.1 a 3.3.7 não é exaustivo, cabendo ao CONTRATADO auditar outros procedimentos entendidos como cabíveis e necessários diante das peculiaridades que o caso vier a requerer de acordo com a legislação aplicada.

3.4. Acompanhamento dos inventários físicos dos estoques e do imobilizado.

3.5. Avaliação dos procedimentos executados pela FDE, relativos à revisão das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, bem como às retenções cabíveis de acordo com a legislação vigente.

- 3.6. Avaliação dos registros contábeis, quanto à sua uniformidade e adequação aos Princípios de Contabilidade, às Normas Brasileiras de Contabilidade, às Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editados pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, à Lei Federal nº 4.320/64, à Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas de finanças públicas.
- 3.7. Realização de discussões técnicas com relação às alterações na legislação durante o exercício, de tal forma a alertar e prevenir sobre possíveis impactos de natureza contábil, fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 3.8. Revisão trimestral dos procedimentos contábeis adotados, a fim de determinar a adequação das demonstrações contábeis e se existem fatos relevantes que possam influenciar na posição financeira da FDE nos respectivos períodos revisados.
- 3.9. Revisão das transações realizadas após o término de cada trimestre, a fim de determinar se existem fatos relevantes que possam influenciar na posição financeira da FDE nas demonstrações contábeis dos correspondentes períodos revisados.
- 3.10. Revisão trimestral da estrutura do Balanço Patrimonial, do Balanço Financeiro, do Balanço Orçamentário, da Demonstração das Variações Patrimoniais e das Demonstrações do Fluxo de Caixa, a fim de se determinar a observância das normas legais e dos princípios de técnica Contábil na sua elaboração, bem como revisão das notas explicativas e recomendações pertinentes.
- 3.11. Exame dos procedimentos contábeis de encerramento do exercício, a fim de determinar a adequação das demonstrações contábeis.
- 3.12. Revisão das transações realizadas após o término do exercício, a fim de determinar se existem fatos relevantes que possam influenciar na posição financeira da FDE na data-base das demonstrações contábeis.
- 3.13. Exame da estrutura do Balanço Patrimonial, do Balanço Financeiro, do Balanço Orçamentário, da Demonstração das Variações Patrimoniais e das Demonstrações do Fluxo de Caixa, a fim de se determinar a observância das normas legais e dos princípios de técnica Contábil na sua elaboração, bem como revisão das notas explicativas e recomendações pertinentes.
- 3.14. Participação nas reuniões do Conselho Fiscal, para a prestação de esclarecimentos sobre os trabalhos realizados, após a entrega dos relatórios discriminados no item 5.4.
 - 3.14.1. As reuniões do Conselho Fiscal da FDE ocorrem, de forma virtual, mensalmente, tendo calendário previamente definido.
- 3.15. Participação nas reuniões do Conselho Superior, para a prestação de esclarecimentos sobre os trabalhos realizados, no que tange à aprovação das contas da FDE, em cada exercício.
 - 3.15.1. As reuniões do Conselho Superior da FDE ocorrem, presencial e mensalmente, no prédio SEDE da Fundação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. A empresa contratada deverá capacitar seus profissionais para adotarem boas práticas voltadas à otimização de recursos, redução de desperdícios e diminuição da poluição, observando os seguintes pressupostos:
 - I - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
 - II - Utilização de pilhas recarregáveis;
 - III - Substituição de substâncias tóxicas por alternativas menos agressivas ou de menor toxicidade;
 - IV - Racionalização e economia no consumo de água e energia, especialmente elétrica;
 - V - Treinamento e capacitação periódicos dos profissionais em boas práticas para a redução de desperdícios e poluição, especialmente no descarte de resíduos sólidos (como papel, embalagens, cartuchos de tinta, etc.) e no consumo consciente de energia elétrica em equipamentos de escritório, sistemas de informática, iluminação e climatização, contribuindo para a redução da demanda energética e a diminuição da emissão de gases poluentes.
 - 4.1.2. A contratada deverá seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, respeitando as medidas e ações destinadas a prevenir ou corrigir danos ao meio ambiente, além de garantir a segurança na execução do objeto contratado.

Garantia da Contratação

- 4.2. Será exigida a prestação de garantia de execução contratual para celebrar a contratação decorrente deste certame, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposto no caput do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.2.1. O requisito da garantia contratual tem a finalidade de assegurar que se, por alguma razão, a proponente não vier a cumprir as obrigações assumidas no contrato, a FDE poderá acioná-la nos termos da apólice

de garantia exigida no edital.

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;
- II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;
- III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do [Código Civil](#). Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;
- V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.3.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A realização dos trabalhos de campo será desenvolvida substancialmente no prédio SEDE da FDE, para revisão trimestral dos procedimentos contábeis adotados, para avaliação anual dos controles internos e dos procedimentos contábeis, para a revisão das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas; para auditoria de tecnologia de Informação – TI; para o acompanhamento do inventário físico dos estoques; e para o exame das Demonstrações Contábeis de Encerramento dos Exercícios.

5.1.1. Para o acompanhamento do inventário físico dos estoques, a ser realizado no mês de dezembro de 2025, além do prédio SEDE da FDE, deverá ser considerado também o depósito atualmente localizado na Rua Bernardo Wrona, nº 239 – Bairro do Limão – São Paulo – Capital, CEP 02710-060.

5.1.2. As atividades de planejamento e elaboração dos Relatórios poderão ser realizadas nas dependências do CONTRATADO.

5.2. A quantidade de profissionais que comporão a equipe de trabalho e o período de permanência na SEDE deverão ser programados pelo CONTRATADO de forma a cumprir o cronograma de entrega dos serviços.

5.2.1. A concretização dos trabalhos realizados se evidenciará com a entrega dos relatórios.

5.3. A empresa contratada deverá elaborar o Parecer de Auditoria Independente com Relatório Comentado, apresentando os resultados acerca da regularidade contábil, financeira, administrativa, patrimonial e de pessoal; deverá apontar instrumentos/soluções que possam melhorar a gestão de serviços; e deverá indicar possíveis falhas, omissões, fraudes, desvios ou outras irregularidades, quando detectados.

5.4. O contratado deverá realizar os serviços e apresentar os relatórios da seguinte forma:

- 5.4.1. Emitir, em até 45 (quarenta e cinco) dias após disponibilização dos dados pela FDE, os relatórios trimestrais referentes às Demonstrações Contábeis da Fundação;
- 5.4.2. Emitir, em até 60 (sessenta) dias após disponibilização dos dados pela FDE, os relatórios anuais de avaliação dos controles internos e dos procedimentos contábeis adotados pela entidade;
- 5.4.3. Emitir, em até 60 (sessenta) dias após disponibilização dos dados pela FDE, os relatórios anuais sobre a revisão das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- 5.4.4. Emitir, em até 60 (sessenta) dias após disponibilização dos dados pela FDE, o relatório de auditoria de tecnologia da informação.
- 5.4.5. Emitir, em até 60 (sessenta) dias após disponibilização, pela FDE, dos dados referentes ao encerramento do exercício sob exame, os Relatórios dos Auditores Independentes – RAI (opinião dos auditores independentes) sobre as Demonstrações Contábeis do Exercício findo em 31 de dezembro.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a FDE e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A FDE poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, o representante da empresa contratada será convocado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6.1. O preposto será responsável por manter a condução dos trabalhos e coordenar sua equipe de trabalho.
- 6.7. A FDE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, caput).
- 6.9. A Presidência – PR, por meio da AUDITORIA – AUD, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 117, para cumprir o aqui disposto na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato em epígrafe, resolve DESIGNAR os seguintes servidores:
- 6.9.1. ALEXANDRE HAGGE DOS SANTOS – RG 18.742.390-8 – CPF 113.041.748-40 - Gestor Geral do contrato.
- 6.9.2. ALEXANDRE NOGUEIRA – RG 19.750.878-9 – CPF 157.973.088-43 - Fiscal.
- 6.10. A fiscalização administrativa do contrato ocorrerá de acordo com as Normas de Organização e Portarias da FDE, que definem as segregações de funções, delegação de competências e responsabilidades das diversas áreas, como, por exemplo, o acompanhamento dos prazos formais e atos administrativos (assinatura de contrato, termos aditivos e de encerramento, garantia, dentre outros) pela GCON – Gerência de Contratos, o empenho e reserva orçamentária pela GPO – Gerência de Planejamento e Orçamento e os pagamentos pela GFN – Gerência Financeira.
- 6.10.1. Os procedimentos e atribuições de cada área envolvida estão definidos e detalhados em normativas internas.

Fiscalização Técnica

- 6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).
- 6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).
- 6.13. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III).
- 6.13.1. No caso, o cronograma se caracteriza pelos prazos estabelecidos para a entrega dos relatórios e as medições são as aprovações desses relatórios, emitidos pelo Contratado como materialização da realização dos respectivos serviços.
- 6.14. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).
- 6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei federal nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).
- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

- 6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

- 6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).
- 6.19. Sempre que solicitado pela FDE, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

- 6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º).
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).
- 6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).
- 6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).
- 6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).
- 6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Responsabilidades do Contratado quanto ao objeto

- 6.26. São responsabilidades do Contratado, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:
- 6.26.1. Cumprir a legislação e as Normas Técnicas inerentes à execução do objeto e a sua atividade.
- 6.26.2. Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas.
- 6.26.3. Cumprir os prazos para a execução do objeto.
- 6.26.4. Não transferir a terceiros a execução do objeto e demais obrigações avençadas.
- 6.26.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, no máximo em 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.
- 6.26.6. Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto.
- 6.26.7. Fornecer a seus colaboradores todos os equipamentos necessários à execução do objeto.
- 6.26.8. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.26.9. Substituir, sempre que solicitado e justificado pela FDE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.
- 6.26.10. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que, porventura, venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.
- 6.26.11. Assumir os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados e/ou prepostos não manterão nenhum vínculo empregatício com a FDE.
- 6.26.12. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o fato se tenha dado nas dependências da FDE.

- 6.26.13. Assumir todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- 6.26.14. Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos causados diretamente à FDE, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto.
- 6.26.15. Assumir todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto da FDE.
- 6.26.16. Pagar todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando a FDE isenta de qualquer vínculo de responsabilidade, a que título for.
- 6.26.17. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus empregados e/ou prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à FDE e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- 6.26.18. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações vigentes.
- 6.26.19. Comunicar à FDE, formalmente e por mensagem eletrônica, via e-mail, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários.
- 6.26.20. Indicar e manter o seu representante junto à FDE, que durante o período de vigência do Contrato, quando necessário, será a quem a Fundação recorrerá, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir soluções para as demandas que porventura surjam durante a execução do objeto.
- 6.26.21. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da FDE, apresentando cópia desse instrumento à fiscalização.
- 6.26.22. Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ou que tenha pertencido ao quadro de pessoal da FDE, ou terceiro que já lhe preste serviços.
- 6.26.23. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da FDE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.26.24. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, visando a adoção das medidas cabíveis por parte da FDE.
- 6.26.25. Não utilizar o nome e/ou logomarca da FDE, em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto.
- 6.26.26. Não se pronunciar à imprensa em geral e mídias sociais sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da FDE, conforme cláusula de confidencialidade.
- 6.26.27. Manter o seu registro regular, bem como dos demais profissionais habilitados utilizados na execução do objeto, perante o respectivo Conselho profissional.
- 6.26.28. Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento com eficiência e atendimento à legislação.

Responsabilidades da FDE quanto ao objeto

6.27. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades da FDE:

- 6.27.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução pelo(s) representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.27.2. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do serviço realizada em desacordo com o objeto e legislação pertinente, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização.
- 6.27.3. Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 6.27.4. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados.
- 6.27.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas.
- 6.27.6. Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos.
- 6.27.7. Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas, conforme requisição do Contratado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será dividido em percentuais do valor total atribuídos à entrega de cada relatório, assim definidos:

- I. 8% (oito por cento) do valor total do contrato, após a entrega do relatório de avaliação dos controles internos e dos procedimentos contábeis relativos ao exercício de 2024.
- II. 7% (sete por cento) do valor total do contrato, após a entrega do relatório sobre a revisão das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas relativas ao exercício de 2024.
- III. 8% (oito por cento) do valor total do contrato, após a entrega do relatório de auditoria de tecnologia de informação relativo ao exercício de 2024.
- IV. 15% (vinte por cento) do valor total do contrato, após a entrega do relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis – RAI de 2024.
- V. 8% (oito por cento) do valor total do contrato, após a entrega do relatório trimestral dos procedimentos contábeis adotados, a fim de determinar se as informações contábeis, representadas pelas Demonstrações Contábeis da Fundação, estão adequadas para o primeiro trimestre do exercício de 2025.
- VI. 8% (oito por cento) do valor total do contrato, após a entrega do relatório trimestral dos procedimentos contábeis adotados, a fim de determinar se as informações contábeis, representada pelas Demonstrações Contábeis da Fundação, estão adequadas para o segundo trimestre do exercício de 2025.
- VII. 8% (oito por cento) do valor total do contrato, após a entrega do relatório trimestral dos procedimentos contábeis adotados, a fim de determinar se as informações contábeis, representada pelas Demonstrações Contábeis da Fundação, estão adequadas para o terceiro trimestre do exercício de 2025.
- VIII. 7% (sete por cento) do valor total do contrato, após a entrega do relatório sobre a revisão das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas do exercício de 2025.
- IX. 8% (oito por cento) do valor total do contrato, após a entrega do relatório de avaliação dos controles internos e dos procedimentos contábeis do exercício de 2025.
- X. 8% (oito por cento) do valor total do contrato, após a entrega do relatório de auditoria de tecnologia de informação relativo ao exercício de 2025.
- XI. 15% (vinte por cento) do valor total do contrato, após a entrega do relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis – RAI do exercício de 2025.

Do recebimento

- 7.2. Os relatórios (que caracterizam os serviços) serão recebidos, de imediato, provisoriamente pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133](#), de 2021 e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de cada relatório oriundo do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).
 - 7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e

demaís documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII);
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à FDE.
- 7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FDE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.20. Persistindo a irregularidade, a FDE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

- 7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).
- 7.23. No caso de atraso pela FDE, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

- 7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.
- 7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).
- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. A LICITAÇÃO será processada na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, modo de disputa ABERTO, e o critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO ofertado.
- 8.1.1. O instrumento do certame licitatório deverá prever que o valor de redução mínima entre os lances, no pregão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 8.2. A contratação será feita com a empresa que apresentar a Proposta mais vantajosa de acordo com os critérios descritos na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 68.185/2023, e segundo o que for solicitado neste Termo de Referência.
- 8.3. A proposta comercial deverá contemplar o PREÇO GLOBAL para a realização dos serviços sobre dois exercícios (2024 e 2025, inicialmente).
- 8.3.1. Embora a proposta comercial seja relativa a um único item contratual, cujo objeto deverá ser realizado, inicialmente, para dois exercícios, serão exigidos 11 (onze) relatórios, conforme descrito no presente Termo de Referência.
- 8.3.2. O preço global ajustado já deverá considerar em sua composição todos os custos operacionais e eventuais, necessários à execução plena do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, taxas, emolumentos, seguros, transporte, alimentação, acessórios, serviços de manutenção e quaisquer outras despesas e encargos incidentes, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida ao Contratado, além do valor pactuado.
- 8.3.2.1. Sendo um contrato de serviços cuja prestação se dará por uma equipe da empresa vencedora, o preço global estabelecido para seu cumprimento já deverá prever que todos os custos da futura empresa contratada, inclusive visitas à SEDE e permanência na FDE, estejam nele contemplados.
- 8.4. Por se tratar de trabalho de cunho intelectual, ainda que comum para o segmento profissional em questão, não haverá critério específico para verificação dos preços ofertados; a aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.

Exigências de habilitação

- 8.5. Para fins de habilitação, além dos documentos habitualmente exigidos nas licitações da FDE, deverá o licitante comprovar os requisitos das seções subsequentes deste item 8.

Habilitação jurídica

- 8.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, se for o caso, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes.
- 8.6.1. No caso de sociedade por ações, o ato da habilitação jurídica deverá estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 8.6.2. Os documentos relativos ao ato da habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações necessárias.
- 8.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);
- 8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como as certidões do Município, Estadual, Receita Federal e declaração de que não emprega menor;
- 8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 8.21. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

Qualificação técnica

- 8.22. A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, por meio do qual fique comprovada a experiência em auditoria de demonstrações financeiras com a emissão de Relatório dos Auditores Independentes – RAI (opinião dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis) dos serviços pretendidos.
- 8.23. Prova de inscrição da licitante no Conselho Regional de Contabilidade, mediante a apresentação da respectiva certidão de registro vigente.

8.24. Prova de inscrição da licitante no CNAI – Cadastro Nacional de Auditores Independentes.

8.24.1. O responsável técnico da licitante deverá estar cadastrado no CNAI – Cadastro Nacional de Auditores Independentes e habilitado na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, mediante apresentação de documento comprobatório.

8.25. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por clientes anteriores, comprovando a realização de auditorias de TI em empresas/órgãos de porte similar à FDE.

8.25.1. O Auditor da equipe de TI deverá possuir Certificado de Auditor Líder da ISO 27001.

8.26. Histórico de atuação em auditoria de conformidade com normas como COBIT, ITIL e ISO 27001.**Outras comprovações****8.27. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:**

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da [Constituição Estadual](#);
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 121.900,00 (cento e vinte e um mil e novecentos reais) e foi definido com observância do disposto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

9.2. O valor estimado refere-se a todos os serviços envolvidos na análise e acompanhamento de procedimentos, controles e das contas da FDE em dois exercícios fiscais. Por isso, ainda que o objeto se materialize na entrega de relatórios, o preço global estipulado não está diretamente vinculado à quantidade deles.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual para as funcionais programáticas da FDE.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela dotação orçamentária vigente, com os detalhes específicos disponíveis para consulta no edital deste processo de contratação.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.4. Multa, calculada nas seguintes condições:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total e/ou por sua não assinatura;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não cumprida do contrato, pela inexecução parcial;

- c) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto do contrato calculada sobre o valor da parcela executada com atraso, até o 10º dia de atraso;
- d) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto do contrato calculada sobre o valor da parcela executada com atraso, a partir do 11º dia de atraso;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;
- 11.3. As multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” desta cláusula são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, com a possibilidade de extinção do mesmo.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

- 12.1. Considerando a natureza das atividades desenvolvidas, o Contratado deve se comprometer, no momento da contratação, a não divulgar qualquer detalhe relativo aos serviços ou à FDE, em particular.
- 12.1.1. A Equipe Técnica, sócios, diretores e outras pessoas envolvidas na execução dos serviços que constituem o objeto do presente Termo de Referência assinarão Termo de Confidencialidade e Não Divulgação das informações a que, eventualmente, possam ter acesso no curso da execução dos serviços.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelio Camargo, Assistente I**, em 10/06/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Hagge Dos Santos, Auditor**, em 10/06/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Nogueira, Técnico II**, em 10/06/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Moura Moreira, Presidente**, em 10/06/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helia Aparecida Arisa, Chefe do Departamento de Contratos**, em 11/06/2025, às 06:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Cravo Dos Santos, Assistente II**, em 11/06/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIA MARQUES BRAGA, Usuário Externo**, em 26/06/2025, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0070538597** e o código CRC **E47C2245**.